



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/91

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por unanimidade em 20/03/91

2ª Votação Aprovado por unanimidade em 21/03/91

Presidente

" AUTORIZA A INVENTARIAR E REGISTRAR OS BENS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL E PROMOVER A ALIENAÇÃO OU DOAÇÃO DE BENS DESNECESSÁRIOS AO USO ADMINISTRATIVO."

A Mesa da Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de se inventariar e registrar os bens móveis da Câmara Municipal, como também, promover a alienação ou doação de bens desnecessários ao uso administrativo, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica a Diretora da Secretaria autorizada a inventariar, registrar e numerar os bens móveis da Câmara de Vereadores.
- Art. 2º - Proceda-se à licitação para alienação de bens móveis desnecessários ao serviço, comunicando-se as pessoas físicas e jurídicas para apresentarem propostas, vencendo a que oferecer maior preço.
- Art. 3º - Confere-se à Mesa da Câmara autorização para efetuar doação de bens móveis a entidades filantrópicas e associativas, desde que comprovada pelo Plenário, a atividade comunitária e sua regularidade existencial."
- Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991

José Gilson Felício de Jesus
José Gilson Felício de Jesus - Presidente

Hilda Gonçalves Gama Aguiar
Hilda Gonçalves Gama Aguiar - 1ª Secretária

Antônio Rocha da Silva
Antônio Rocha da Silva - 2ª Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua Barão do Rio Branco, 03 - Tel. 261-2217

ITAPETINGA — BAHIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

P A R E C E R

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, no exame do Projeto de Resolução nº 01/91, de 20 de fevereiro de 1991, versando sobre tombamento de bens móveis da Câmara, inventário e registro, e, ainda, alienação ou doação de tais bens é de parecer pela aprovação do plenário, posto que se situa dentro da legalidade e do Regimento Interno, como também da técnica Legislativa.

Ressalva-se tão somente o cuidado interpretativo do disposto contido no art. 3º, para admitir sugestão que venha a dar consistência transparente à autorização ali referida, de sorte o Plenário possa, também participar de processo de doação a entidades filantrópicas ou associativa, que tenha efetiva atividade comunitária e que esteja plenamente regularizada quanto à sua existência.

Nesse sentido, a redação do precitado art. 3º, passa a ter o seguinte teor:

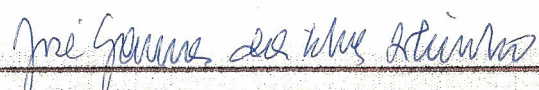
Art. 3º - " CONFERE-SE À MESA DA CÂMARA AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E ASSOCIATIVAS, DESDE QUE COMPROVADA, PELO PLENÁRIO, A ATIVIDADE COMUNITÁRIA E SUA REGULARIDADE EXISTENCIAL;"

Inserida a emenda ao texto aludido, o Projeto de Resolução estará em condições de estrita observância legal.

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Comissões, em 05 de março de 1991


HILDEBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO - PRESIDENTE


JOSÉ GAMA DA SILVA SOBRINHO - RELATOR


ANTÔNIO ROCHA DA SILVA - SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 05/03/91

P A R E C E R

Presidente

05.03.91

Câmara Municipal de Itapetinga

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 14/03/91

Presidente

Examinando o texto do Projeto de Resolução nº01/91, de autoria da Mesa da Câmara, dispendo sobre tombamento, inventário e registro de bens móveis pertencentes à Câmara Municipal, assim como alienação e doação de bens desnecessários ao uso administrativo, constata-se estar a proposição contida na Lei Orgânica e no Regimento Interno, estando com as disposições redigidas dentro da técnica legislativa.

Entretanto, o artigo 3º merece emenda modificativa, apenas para salvaguardar o princípio de transparência, de modo a submeter-se ao Plenário na hipótese de doação de bens móveis, observando-se critério levantamento cadastral da entidade de que for donatária.

Assim, o texto do precitado art.3º passa a ter a seguinte redação:

Câmara Municipal de Itapetinga
Retirado em Sessão de 14/03/91
Presidente

"Confere-se à Mesa da Câmara autorização para efetuar doação de bens móveis a entidades filantrópicas e associativas, após ser constatada, pelo Plenário, sua regularidade e atividade comunitária."

Na conformidade da emenda sugerida ou de outra com texto análogo, o Projeto de Resolução preenche todas as condições legais para sua apreciação em Plenário.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões, 05 de março de 1991.

Jaraci Nunes de Oliveira
Jaraci Nunes de Oliveira

Hilda G. G. Aguiar
Hilda G. Gama Aguiar

Claudemiro Martins Pereira
Claudemiro Martins Pereira



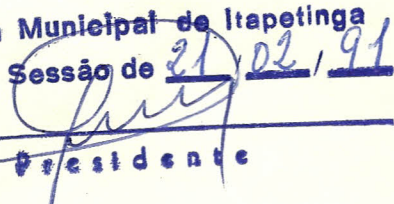
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua Barão do Rio Branco, 03 - Tel. 261-2217

ITAPETINGA — BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 117/91

De 20 de fevereiro de 1991

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 21/02/91

Presidente

" Autoriza a inventariar e registrar os bens móveis da Câmara Municipal e promover a alienação ou doação de bens desnecessários ao uso administrativo."

A Mesa da Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de se inventariar e registrar os bens móveis da Câmara Municipal, como também, promover a alienação ou doação de bens desnecessários ao uso administrativo, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de RESOLUÇÃO:

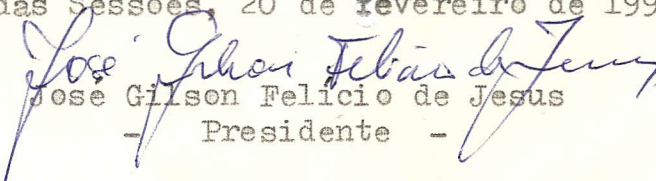
Art. 1º - Fica a Diretora da Secretária autorizada a inventariar, registrar e numerar os bens móveis da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Proceda-se à licitação para alienação de bens móveis desnecessários ao serviço, comunicando-se as pessoas físicas e jurídicas para apresentarem propostas, vencendo a que oferecer maior preço.

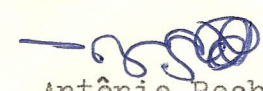
Art. 3º - Confere-se à Mesa da Câmara autorização para efetuar doação de bens móveis a entidades filantrópicas e associativas, que tiverem registro localizado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.


José Gilson Felício de Jesus
- Presidente -


Hilda Gonçalves Gama Aguiar
- 1ª Secretária -


Antônio Rocha da Silva
- 2º Secretário -